

2254/2017, oriundo da Diretoria Regional do Vale do Acre; atribui à servidora **Daniela Rodrigues Nobre**, Técnico Judiciário, matrícula 3479-7, a Função de Confiança FC1-PJ, para atuar como Supervisora Regional dos Processos de Trabalho da Diretoria Regional do Vale do Juruá, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Nº 1167, de 30.5.2017 – Considerando o teor do Comunicado Interno nº 2254/2017, oriundo da Diretoria Regional do Vale do Acre; atribui à servidora **Rasmilda Melo Moura Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 132-5, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Supervisora Administrativa da Diretoria Regional do Vale do Juruá, a partir de 1º de junho do corrente ano.

PORTARIA Nº 1168 / 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE CASTELO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 31/05/2017, a Portaria nº 950/2017 publicada no Diário da Justiça nº 5.872 de 04/05/2017, que designou a Juíza de Direito Substituta KAMYLLA ACIOLI LINS e SILVA para responder pela 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º - Designar a Juíza de Direito Substituta KAMYLLA ACIOLI LINS e SILVA para responder pela Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco, a partir de 31/05/2017 até ulterior deliberação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 30/05/2017, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0005162-16.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 29/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 65/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa EGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado.

Vigência: 09/05/2017 a 09/01/2018

Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Processo Administrativo nº:0002472-77.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização nas solenidades e eventos do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 20/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0223193), Resultado por Fornecedor (doc. 0223194) e Termo de Adjudicação (doc. 0223195), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

LEGALMART LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.141/0001-75, com

valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais) para o item 1 e R\$ 15.380,00 (quinze mil trezentos e oitenta reais) para o item 3; e NPX ENTRETENIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.646/0001-72, com valor global de R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais) para o item 2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 30/05/2017, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CREDOR: AFA HOTEIS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.304.765/0001-05, sediada na Rua Dr. Franco Ribeiro, Nº 109, Centro, neste ato pelo seu representante legal;

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – Rio Branco/AC, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Neste ato o DEVEDOR declara a dívida constituída perante a CREDORA no valor de R\$ 30.415,00 (trinta mil quatrocentos e quinze reais), contraída no dia 1º de fevereiro de 2017, referente à prestação de serviço de buffet na solenidade de premiação do I Prêmio de Jornalismo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, constante do Processo nº 0001693-59.2016.8.01.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem de Pagamento, creditado na conta corrente indicada pelo Credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela DIINS.

2.3. O atesto deverá discriminar, detalhadamente, o período, a quantidade de horas e o preço total dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

3.2. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco-Acre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDORA firmam o presente, em duas vias, perante testemunhas que também assinam, para todos os fins de direito

AFA HOTEIS E TURISMO LTDA
CREDOR

Des. **Denise Bonfim**
Presidente do TJAC
DEVEDOR

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por GENY GLAUCIA MONTEIRO ABRAHÃO, Usuário Externo, em 29/05/2017, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 30/05/2017, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.